

Ata nº 29

Aos oito dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e quatro, estando presentes os vereadores Srº Odilo Lœrmen, José Almo Stein, Adolpho Hermes, Darcy Francisco Piccoli, Frudolino Alfredo Specht, Rui Antônio Calring, Décio Aloisio Homering e Irineu Klein, estando ausente o vereador Heitor Guilherme Mureskoff, foi realizada a Sessão Extraordinária marcada para esta data. O Suplente, Vereador Darcy Francisco Piccoli, foi especialmente convidado pelo Vereador Srº Odilo Lœrmen, Presidente da Câmara, para substituir o Vereador Walter José Wesscheufelder, que ficou impossibilitado de se fazer presente. Dando inicio aos trabalhos foi lida a ata da sessão anterior. O Vereador Adolpho Hermes pediu que o Secretário Privativo da Câmara prestasse mais atenção ao que falam os vereadores, durante a sessão, para que a tarefa mais completa. A seguir foi apresentado o Projeto de Lei nº 498 de oito de maio de mil novecentos e setenta e quatro. O Presidente da Câmara pediu aos Vereadores, se os mesmos estavam de acordo com os vinte e cinco por cento constantes da Lei, e o Vereador Décio Aloisio Homering, secretário da Câmara, pediu esclarecimentos. O Prefeito pediu que se lesse a minuta do contrato com a Corsau. O Vereador Décio Aloisio Homering pediu se a comunidade não poderia entrar

com estes vinte e cinco por cento. O Prefeito disse que a maior parte dos Salvadorenses não mora na Sede, e sim, fora dela. Perguntou sobre o número de casas existentes na sede, sendo que existem aproximadamente mil moradores. Fez também com os vereadores, um cálculo, para ver quanto caberia a cada morador da cidade. O Prefeito pediu a presença do Secretário da Fazenda, o qual atendeu o pedido. Foi pedido a ele que criasse uma Lei, digo, fizesse uma lei criando uma taxa mínima para atender as despesas da Cersau. O prefeito pediu também aos vereadores a possibilidade de se aprovar o projeto de Lei nestas condições, sendo que o presidente pediu a opinião dos vereadores, o vereador Décio Glomering pediu como iria ser alterado o projeto em discussão. O secretário da Fazenda disse que apenas se alteraria o artigo segundo. O Vereador Décio Glomering falou sobre as críticas que iriam vir, o prefeito respondeu que é um serviço público, e que a prefeitura pode cobrar, disse também que a água tratada é muito necessária para Salvador do Sul, pois muitas doenças existentes, estão comprovadas como originadas da água e que a meningite é uma delas. O presidente deu a presidência ao Vereador Adolpho Glornes, tomando a palavra disse: Alguém está contra a água, mas que apenas se resolva o meio de pagar esta despesa monetária, para trazer água ao Município. Glornes criticou porque todos os moradores do Município pagariam a água.

e que de outro modo os consumidores a
pagariam. O terreno que tiver encanamentos
para esta água valoriza muito mais, e não
recusaria pagar a taxa que coubesse. Tomou
a Certel como exemplo, o vereador Décio Glermes
disse que o vereador Gino Odil-
lo Lermen cedeu. O vereador Décio disse que
a crítica viria dos que já tem água em
suas terras. O Vereador Adolpho Glermes devol-
veu a presidência e pediu a palavra. Falou
que os moradores da cidade que já tem água
e água em abundância, já sabem que
estão de acordo com a Corsan, e que a se-
cretaria do Ensino vai deixar a sua água
do outro lado da rua. O Vereador Almo
Stein disse que quem tem ou não tem
água, quando a Corsan executar este Pro-
jeto, ficarão contentes com isso. O Vere-
ador Adolpho Glermes disse que tem água
da Prefeitura. Foi lido o contrato, em parte,
e dados mais esclarecimentos. Foi aprovado o
Projeto de Lei nº 298, que: Autoriza o Execu-
tivo Municipal a celebrar contratos com a Com-
panhia Riograndense de Saneamento - Corsan -
para a realização de obras de abastecimen-
to de água na cidade de Salvador do Sul,
e concessão da exploração dos serviços respec-
tivos. Artigo primeiro. É o Poder Executivo au-
torizado a celebrar com a companhia Riogran-
dense de Saneamento, - Corsan -, contratos para
a execução de obras de abastecimento de água
na cidade de Salvador do Sul e concessão de
exploração dos serviços respectivos, de acordo com

o instrumento padrão adotado pela aludida empresa, obrigando-se o Município a concorrer, para o custeio da obra, com a importância correspondente, a 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do custeio total. Artigo segundo. Para atendimento das despesas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar uma taxa para o ressarcimento dos ônus da presente lei. Artigo terceiro. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação. A seguir foi apresentado o Projeto de Lei nº 499 de trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e quatro. O Prefeito leu o projeto de lei e perguntou onde estaria escrito que os motoristas e operadores não tinham aumento. O Vereador Décio Glomerding disse que não era isso, mas que, quando não fosse possível trabalhar com as máquinas e caminhões, o aumento seria menor. O Prefeito disse que ele faria outro serviço e no caso de se estragar uma máquina, e ele se negasse a fazer outro, e te outro serviço, alegando que que a sua máquina está estragada, então ele não o ganharia. O Vereador Adolpho Hermes disse que ele sempre está por feito da Prefeitura e disse também que várias vezes viu quatro ou cinco dos motoristas e operadores sentados na garagem e dizem que que a máquina está quebrada. O Vereador Décio Glomerding pediu para que, junto com os projetos de

Leu-se e fez-se uma folha anexa, ao Projeto explicando-o. Pediu também sobre o Regulamento desta Lei. E o Prefeito disse que poderia dar uma cópia a cada vereador. O Prefeito disse que se um projeto de Lei que conceda aumento fosse rejeitado, o aumento não seria mais posto em projeto para a aprovação da Câmara, a não ser que o salário aumentasse mais uma vez. Posto em votação o projeto de Lei nº 499 foi aprovado, sem o seu conteúdo o seguinte. Concede aumento de vencimentos aos servidores Municipais. Artigo primeiro - Concede um aumento de vencimentos, ao pessoal de quadro, pessoal de Obras, cargos em comissão e professorado Municipal, da ordem de vinte e um por cento, dando cumprimento desta forma à Lei federal que assim determina, a partir de primeiro de maio do corrente exercício. Artigo segundo - Aos motoristas e operadores de máquinas, o aumento de que trata o artigo primeiro desta Lei, será concedido por hora máquina trabalhada, através de regulamentação do Executivo Municipal. Artigo terceiro - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas rubricas orçamentárias próprias. Artigo quarto - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. A seguir foi apresentado, discutido e aprovado o Projeto de Lei nº 501 para o qual o Prefeito já havia dado esclarecimentos e que reza o seguinte. Concede aumento

de proventos aos inativos do Município. Artigo primeiro - Concede um aumento de vinte e um por cento, nos proventos dos inativos do Município, a partir de 1º de maio do corrente exercício. Artigo segundo - Nenhum inativo, perceberá menos de cinquenta por cento do salário mínimo vigente. Artigo terceiro - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas rubricas orçamentárias próprias. Artigo quarto - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Logo a seguir foi apresentado o projeto de Lei nº 502 de trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e quatro, o qual foi aprovado a que: Cria taxa para cobertura de serviços. Artigo primeiro - É criado de conformidade com a Lei nº 498 de oito de junho de mil novecentos e setenta e quatro, a taxa para dar cobertura ao serviço de instalação de água na Sede do Município. Artigo segundo - O preço da taxa será o valor da contribuição da Prefeitura, para a instalação dos serviços, dividido este valor pelas economias beneficiadas. Artigo terceiro - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. O prefeito compareceu à presente sessão, visto que foi convocado através do ofício, pelo Presidente, para dar esclarecimentos sobre os projetos de Lei. Sem mais nada haver para ser dictado, foi encerrada a presente sessão, e para constar foi lavrada a

presente ata, que após lida, discutida e a-
chada conforme, vai ser assinada pelos
vereadores. Sala das sessões, em oito de ju-
nho de 1919 mil novecentos e setenta e quatro.

per Jos G. cyunkuff.

Jo Odilo Lermen

Wolpko Zernmex

Rui Antônio C. J.

Walter Jos Wochunfelles

Friedrich Hoffmann

José Amo Lemos

Ata nº 30